



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.001, de 27 de agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, com anuência da Associação Comercial e Empresarial de Campo Limpo Paulista - ACE, para implantação do Cartão Convênio.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 18 de agosto de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 63 - 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 62.876.768/0001-80, e como anuente a Associação Comercial e Empresarial de Campo Limpo Paulista - ACE, com sede nesta cidade de Campo Limpo Paulista, na Av. João XXIII, nº 48 - Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 54.134.770/0001-56, entidades sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços com a implantação do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Convênio) "AC CRÉDITO" aos servidores públicos municipais ativos, a ser utilizado nas farmácias, drogarias, supermercados e mercados credenciados em Campo Limpo Paulista.

§ 1º O convênio a ser firmado nos termos deste artigo não gerará nenhum ônus para o município, bem como para o servidor municipal.

§ 2º O prazo do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º As farmácias, drogarias, supermercados e mercados credenciados deverão estar regularmente inscritos na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e possuírem alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

Art. 3º A minuta do termo de convênio (Anexo I) e a proposta de trabalho (Anexo II) integram a presente Lei, independentemente de suas transcrições.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

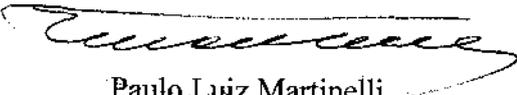
Lei n.º 2.001/2009 – Fls. 02.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos partícipes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.



Paulo Luiz Martinelli
Secretário

Gestão de convênios ACCREDITO	Nro DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		PRAZO	NUMERO DO CONTRATO CO
	VALOR GLOBAL	Nro Funcionários	DESPESA CORRENTE	DECRETO LEI

DADOS DA PREFEITURA

Razão social			
Endereço completo	Bairro	CEP	
Cidade	Estado: São Paulo		
CNPJ	Fone	e-mail	
Ordenamento jurídico que autoriza a contratação via dispensa de licitação (descrição pomenorizada) →			

DADOS DO (A)(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO PREFEITURA

Nome			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão	
RG	Orgão expedidor	CPF	
Endereço completo	Bairro	CEP	

DADOS DAS ANUENTES

ANUENTE 1

Razão social			
Endereço completo	Bairro	CEP	
Cidade	Estado:		
CNPJ	Fone	e-mail	

DADOS DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ANUENTE 1

Nome			Data nasc:
Nacionalidade	Estado civil	Profissão	
RG	Orgão expedidor	CPF	
Endereço completo	Bairro	CEP	

ANUENTE 2

Razão social	Nome Fantasia		
Endereço completo	Bairro	CEP	
Cidade	Estado:		
CNPJ	Fone	e-mail	

DADOS DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ANUENTE 2

Nome			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão	
RG	Orgão expedidor	CPF	
Endereço completo	Bairro	CEP	

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

I) DATA LIMITE:

a) para transferência dos valores utilizados pelos USUÁRIOS (escolher uma única opção para itens (a), (b) e (c));

b) para pagamento da taxa de manutenção mensal (escolher uma única opção para itens (a), (b) e (c));

c) para pagamento de taxa por cartão adicional emitido (escolher uma única opção para itens (a), (b) e (c));

() 30 (trinta) do mês corrente ou;

() 03 (três) do mês subsequente ao corrente ou;

() 05 (cinco) do mês subsequente ao corrente

II) DATA DE CORTE:

15 (dezesesseis) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 30 (trinta) do mês corrente, ou;

18 (dezenove) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 03 (três) do mês subsequente ao corrente, ou;

20 (vinte e um) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao corrente.

III) PERÍODO DE COMPRAS:

16 (dezesesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 30 (trinta) do mês corrente, ou;

19 (dezenove) do mês anterior a 18 (dezoito) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 03 (três) do mês subsequente ao corrente, ou;

21 (vinte e um) do mês anterior a 20 (vinte) do mês corrente, para "data limite" (ver item I) no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao corrente.

IV) MENSALIDADE / SEGURO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
CARÊNCIA	INICIO DA CARÊNCIA	PAGAMENTO / RATEIO
30 <input type="checkbox"/> 60 <input type="checkbox"/> 90 <input type="checkbox"/>	ENTREGA DOS CARTÕES <input type="checkbox"/> ATIVAÇÃO <input type="checkbox"/>	CONVENIADA <input type="checkbox"/> _____ % EMPREGADO <input type="checkbox"/> _____ %

De um lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Boa Vista, 63 - 3º andar, CEP 01014-001, Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, doravante denominada **FACESP**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Natanael Miranda dos Anjos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.191.924-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.978.778-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e, de outro lado - **vide box inicial: "dados da PREFEITURA"** -, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por - **vide box inicial: "dados do(a)s representante(s) legal(is) da PREFEITURA"** -, **RESOLVEM**, -- com anuência expressa da - **vide box inicial: "dados do(a)s anuente(s)"** -, neste ato representada(s) por - **vide box inicial: "dados do(a)s representante(s) legal(is) da(s) anuente(s)"** - **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA NA REDE DE CONVÊNIO ACredito**, de denominação - **vide box inicial: "denominação do contrato"** -, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

PRELIMINARMENTE:

Para fins deste contrato, considera-se:

- **REDE DE CONVÊNIO ACREDITO/REDE** - Sistema de gerenciamento eletrônico de convênios pertencente à **FACESP**, que visa fortalecer o sistema associativista paulista através da ampliação e fidelização de empregados funcionários e clientes, da otimização de recursos, da diminuição de riscos e de outros benefícios correlatos, de forma cômoda, prática e satisfatória aos envolvidos no processo (**FACESP, CONVENIADA, USUÁRIO, REDE CREDENCIADA**).
- **CARTÃO ACredito/CARTÃO** - Cartão magnético personalizado, a ser utilizado pelos **USUÁRIOS** quando da realização de compras na **REDE CREDENCIADA**.
- **CONVENIADA** - Entidade ora credenciada (**PREFEITURA**) que estabelece os limites de valor e processa os devidos valores a serem descontados em folha de pagamento referentes ao **CARTÃO**.
- **CREDENCIADA/REDE CREDENCIADA** - Empresas contratadas de acordo com os parâmetros da **FACESP** que comercializam seus produtos e serviços e realizam vendas para os **USUÁRIOS** via **CARTÃO ACredito**.
- **DEPENDENTE(S)** - Pessoa(s) autorizada(s) pelo **USUÁRIO** a compartilhar o limite de valor atribuído ao **CARTÃO**.
- **USUÁRIO(S)** - Empregado(s) efetivado(s), funcionários na **CONVENIADA**, que autoriza(m) o desconto em folha de pagamento, de forma irrevogável e irretirável, dos valores dispendidos através do **CARTÃO ACredito**, passando assim a fazer(em) uso do **CARTÃO** como titular(es) do mesmo, realizando compras de produtos e serviços com porcentagem de adiantamento salarial concedido no **CARTÃO**.
- **SISTEMA GESTOR** - Ferramenta disponibilizada pela **FACESP** para gerenciamento eletrônico dos processos operacionais que envolvem o funcionamento do cartão **ACredito Convênio**.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é inserir e regulamentar a participação da **CONVENIADA** na "REDE DE CONVÊNIO ACredito", desenvolvida, administrada e de propriedade da **FACESP**.
- 1.1.1 O presente Convênio objetiva o fornecimento pela **FACESP** do cartão **AC CREDITO**, para compras pelos servidores públicos municipais em farmácias, drogas, supermercados e mercados credenciados, conforme a Lei nº _____ de _____ de _____ e processo administrativo nº 1.444/09, e posterior desconto em folha de pagamento, sem nenhum ônus para os usuários e para a **CONVENIADA**.
- 1.2 Tal participação implica na concessão, por parte da **CONVENIADA**, com base na - **vide box inicial: "ordenamento jurídico que autoriza a concessão de adiantamento e desconto em folha de pagamento (descrição pormenorizada)"** - de adiantamento salarial aos **USUÁRIOS**, através do **CARTÃO**, para utilização junto à **REDE CREDENCIADA**.
- 1.3 Os valores utilizados pelos **USUÁRIOS** serão devidamente transferidos, pela **CONVENIADA**, à conta bancária a ser designada pela **FACESP**.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONVENIADA

Obriga-se a **CONVENIADA** a:

- 2.1 Divulgar o **CARTÃO ACredito** a todos os funcionários devidamente efetivados em seus respectivos locais de trabalho, utilizando-se de materiais fornecidos pela **FACESP** e seguindo as orientações que esta última estipular para tal fim;
- 2.2 Fazer com que todos os seus funcionários descritos acima, que estejam interessados em obter o **CARTÃO ACredito**, tomem conhecimento do mesmo e, caso concordem com as condições estipuladas, autorizem seu ingresso (do funcionário) na **REDE** através de assinatura de termo de adesão específico, que deverá estipular o limite de adiantamento e descontos, de acordo com a legislação em vigor.
 - 2.2.1 A entrada do funcionário na **REDE** deve ser fruto de sua opção, sendo totalmente vedado à **CONVENIADA** estabelecer qualquer tipo de indução ou coação para a entrada de seu funcionário na **REDE**.
- 2.3 Fornecer à **FACESP** a relação de seus funcionários devidamente empregados na data do fechamento deste contrato, que deverá conter os seguintes dados:
 - a) número de identificação
 - b) nome completo
 - c) data de nascimento
 - d) número do RG
 - e) número do CPF
 - f) salário bruto e líquido¹
 - g) sexo
 - h) endereço completo
 - i) telefone para contato
- 2.4 Autorizar a equipe da **FACESP** responsável pelo **CARTÃO ACredito** a comparecer à sede da **CONVENIADA**, ou nos locais de trabalho de seus funcionários **USUÁRIOS**, sempre que necessário, em datas previamente estipuladas, a fim de que a primeira acompanhe o andamento das adesões dos **USUÁRIOS** e dê suporte às operações;

¹ Informações a serem obtidas do **USUÁRIO**, através de termo de autorização específico, que a **CONVENIADA** compromete-se obter juntamente com a **FACESP**, no ato de assinatura do referido termo.

- 2.5 Fornecer à FACESP, no relatório inicial de cadastro dos funcionários, informações conforme item 2.3 acerca dos valores a serem creditados no CARTÃO, correspondentes ao adiantamento salarial de cada funcionário, que deverá ser calculado após a dedução de todos os descontos salariais vinculados;
- 2.6 Manter atualizado o sistema gestor, com a exclusão, bloqueio, inclusão de novos servidores e qualquer outra mudança na relação mencionada na cláusula 2.3;
- 2.7 Comunicar à FACESP, em caráter imediato, toda e qualquer alteração contratual relativa ao presente contrato, pelo e-mail producaoaccredito@sii-facesp.com.br; fax (0xx11)3244-3890 ou fone (0xx11) 3244-3714/3136, sendo que o recebimento do e-mail/fax deverá ser necessariamente confirmado pela FACESP, e todos os valores em aberto devidos pelo USUÁRIO, retidos pela CONVENIADA quando do acerto de contas e creditados à FACESP;
- 2.8 Caso a opção do item IV (Características do contrato) for SIM, fornecer ao USUÁRIO informações quanto à data de pagamento da taxa de manutenção mensal (conforme item 4.2 deste instrumento) do CARTÃO, bem quanto à vigência do seguro de vida veiculado no mesmo.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA FACESP

Obriga-se a FACESP a:

- 3.1 Fornecer o CARTÃO ACCREDITO aos USUÁRIOS, por intermédio da CONVENIADA;
- 3.1.(a) A título de promoção e incentivo à livre adesão de USUÁRIOS ao sistema, a FACESP fornecerá gratuitamente 01 (um) CARTÃO a ser entregue ao USUÁRIO, até o limite do número de funcionários ativos da CONVENIADA na data do fechamento deste contrato.
- 3.2 Operar, administrar e processar eletronicamente a utilização do CARTÃO ACCREDITO por parte dos USUÁRIOS, comunicando a CONVENIADA na forma da cláusula 3.4 abaixo;
- 3.3 Fornecer materiais de divulgação do CARTÃO ACCREDITO à CONVENIADA, bem como orientar a mesma quanto à REDE CREDENCIADA;
- 3.4 Fornecer à CONVENIADA, até o dia especificado no item “data de corte” – vide box inicial - de cada mês, relatório referente às compras efetuadas pelos USUÁRIOS do cartão, acrescido do valor da mensalidade do cartão (caso a opção do item IV -Características do contrato for SIM) e de eventuais emissões adicionais do mesmo, no período compreendido entre os dias - vide box inicial: “período de compras” - do mês anterior a - vide box inicial: “período de compras” - do mês corrente. Tal relatório conterá, necessariamente, o nome, número de identificação e o valor das compras efetuadas por cada USUÁRIO, inclusive os que forem demitidos em tal período;
- 3.4.(a) caso o dia especificado no item “data de corte”, do box inicial, corresponda a sábado, domingo ou feriado oficial, esta data fica antecipada para o último dia útil anterior ao referido dia.
- 3.5 Fornecer aos USUÁRIOS informações acerca da REDE CREDENCIADA;
- 3.6 Disponibilizar suporte aos USUÁRIOS para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO.
- 3.6.a) Tal suporte poderá ser complementarmente prestado pela ANUENTE 1;
- 3.7 Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.
- 3.8 Repassar para a CONVENIADA 10% (dez por cento) da receita mensal obtida pela FACESP com as taxas de administração cobradas da rede credenciada, que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município para aplicação nas suas atividades.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

A CONVENIADA deverá:

- 4.1 Deduzir da folha de pagamento dos USUÁRIOS os valores utilizados através do CARTÃO ACCREDITO, retendo tais valores à FACESP, ressaldados os descontos legais. Tal dedução deverá ser calculada tomando-se por base os valores utilizados no período compreendido entre os dias - vide box inicial: “período de compras” - do mês anterior a - vide box inicial: “período de compras” - do mês corrente.
- 4.1.(a) Tais valores deverão ser transferidos integralmente à conta corrente a ser indicada pela FACESP, em até 02 (dois) dias úteis após a referida dedução.
- 4.1 (b) A data limite para a transferência à FACESP é - vide box inicial: “data limite para transferência dos valores utilizados pelos USUÁRIOS”.
- 4.2 Caso a opção do item IV (Características do contrato) for SIM, pagar à FACESP a taxa de manutenção mensal correspondente a R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por cartão válido e vigente, até - vide box inicial: “data limite para pagamento da taxa de manutenção mensal”.
- 4.2 (a) O valor correspondente ao “Valor Global” vide box inicial, é o valor máximo a ser utilizado pela CONVENIADA a ser utilizada para pagamento das mensalidades do cartão pelo período da vigência do contrato, e a quantidade de usuários não poderá ultrapassar o número informado no campo “Nro Funcionários” vide box inicial.
- 4.3 Reter do usuário/servidor e pagar à FACESP o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada CARTÃO adicional emitido, - seja para ser estendido a eventuais DEPENDENTES do USUÁRIO, seja em caso de extravio, roubo ou qualquer outra ocorrência que pressuponha a emissão da 2ª via do CARTÃO, seja por cada CARTÃO que ultrapassar o limite estabelecido na cláusula 3.1.(a) acima, - até - vide box inicial: “data limite para pagamento de taxa por cartão adicional emitido”.
- Parágrafo único: Caso a data dos pagamentos acima coincida com fim de semana ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao mesmo.
- 4.4 Não sendo possível a liquidação regular dos valores, seja por insuficiência de saldo em folha do USUÁRIO, seja em virtude do desligamento do USUÁRIO junto a conveniada, seja no caso de insuficiência do salário do USUÁRIO, ou ainda, por qualquer outro motivo, a FACESP adotará os procedimentos normais de cobrança junto ao USUÁRIO devedor, sendo também da responsabilidade deste, eventuais encargos e/ou acréscimos.
- 4.4 (a) Caso o USUÁRIO se mantenha empregado na CONVENIADA, fica facultado a FACESP o reenvio dos valores para cobrança nos meses posteriores, até que tais valores sejam liquidados.
- 4.5. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos partícipes
- 4.6. Somente para efeito contratual, estima-se o valor total deste Convênio em R\$ 41.811,00 (quarenta e um mil, oitocentos e onze reais) mensais, totalizando R\$ 501.732,07 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª – DO SISTEMA

- A atualização do sistema se dará conforme as cláusulas abaixo:
- 5.1 O gerenciamento dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para a CONVENIADA e seus funcionários.
- 5.2 O ônus de atualização do sistema, o qual conterá o quadro de funcionários autorizados à utilização do cartão ACCREDITO, pertencerá única e exclusivamente à FACESP, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato vigorará, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre as partes. Poderá ser rescindido por acordo das partes; unilateralmente por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização; ou ainda, a qualquer tempo, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, quando for constatada infração a quaisquer das cláusulas deste contrato;
- 6.2 A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do CARTÃO ACredito, da FACESP e da ANUENTE. Parágrafo único: A rescisão implica na prévia quitação de quaisquer valores remanescentes às partes.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O limite de adiantamento salarial a ser concedido pela **CONVENIADA** aos USUÁRIOS deverá estar estritamente de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se a CONVENIADA pelo seu cumprimento. Tal adiantamento deverá incidir sobre a remuneração básica disponível após a dedução de todas as consignações compulsórias relativas a cada USUÁRIO, podendo a **CONVENIADA** reduzir ou aumentar seu montante a qualquer tempo, mediante autorização expressa do USUÁRIO e comunicado escrito à **FACESP**;
- 7.2 Os dados e valores, constantes em relatório a ser enviado pela **FACESP**, conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.4 deste instrumento, que não forem contestados pela **CONVENIADA** até 05 (dias) dias úteis após o recebimento dos mesmos, serão, para todos os efeitos, considerados aceitos por essa última, constituindo-se, pois, dívida líquida e certa, passível de ser cobrada judicialmente, salvo se ocorrer qualquer das possibilidades previstas na cláusula 4.4 o que exime a municipalidade de qualquer responsabilidade;
- 7.3 Vencido o prazo de transferência dos valores de repasses retidos e não repassados de que trata esse instrumento, na data estipulada a **FACESP** bloqueará os cartões dos USUÁRIOS da **CONVENIADA** imediatamente, sendo-lhe facultado o desbloqueio após o pagamento do valor;
- 7.4 A **FACESP** tem o papel de agente intermediador e viabilizador das relações entre todos os envolvidos na REDE DE CONVÊNIO ACredito, não podendo ser penalizada, tampouco assumir os encargos da **CONVENIADA** por mora, atrasos ou incorreções no tocante ao repasse financeiro. A **FACESP** apóia-se no princípio da boa fé e na tradição e competência da **CONVENIADA**. Ocorrendo atraso ou inadimplência no dito repasse, a **FACESP** poderá, a seu critério, bloquear os cartões, de acordo com o item 6.3, bem como rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, ou ainda, responsabilizar a **CONVENIADA**, em caso de eventuais discussões judiciais;
- 7.5 A **CONVENIADA** declara-se ciente de que os USUÁRIOS assinarão termo de adesão específico para a efetivação do adiantamento salarial e descontos em folha, sem o qual não haverá a liberação dos valores creditados no CARTÃO ACredito.
- 7.6 O eventual abrandamento, por parte da **FACESP**, quanto ao cumprimento de obrigações estabelecidas para a **CONVENIADA** não isenta esta última, em hipótese alguma, do cumprimento das mesmas nos moldes descritos neste instrumento.
- 7.7 A **CONVENIADA** está isenta de qualquer responsabilidade no que tange ao presente convênio, salvo se não prestar corretamente as informações ou ainda se realizar os descontos e não fizer os devidos repasses.
- 7.8 As partes designarão Coordenadores que responsabilizar-se-ão pela boa execução do presente Convênio, atuando diretamente no desenvolvimento de todas as suas etapas, ficando certo que a fiscalização deste Convênio será realizada pela Assessoria de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.
- 7.9 O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 7.10 Dentro do prazo legal, a **CONVENIADA** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Convênio.
- 7.11. A **CONVENIADA** e a **FACESP** se obrigam a manter durante toda a execução do convênio, todas as obrigações compatíveis por ela assumidas e todas as demais condições exigidas no Convênio, de habilitação e qualificação.
- 7.12. O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e alterações, Lei Federal nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município e Lei nº _____
- 7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de ... - SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo (SP), _____ de _____ de _____

FACESP:

Natanael Miranda dos Anjos

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

A) METAS

- 1) Atendimento satisfatório a todos servidores públicos municipais.
- 2) Credenciamento de todas as farmácias, drogarias, supermercados e mercados do município.
- 3) Valorização e fomento do comércio local.
- 4) Simplificação dos processos e controles existentes.
- 5) Redução de gastos e aumento da produtividade na gestão do convênio.
- 6) Obtenção de recursos para o Fundo Social de Solidariedade (FSS) do Município.

B) PRAZO

No período de 12 (doze) meses.